

OUTORGADO Jaine Beideniz
 Projeto Juina 1ª Fase Lote nº Área Desm.
 Quadra n.º 06, Sec. Ind. Setor _____ Processo n.º 7.024/84

TÍTULO DEFINITIVO N.º 02100

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1970 e considerando o que consta do Processo

Administrativo n.º 7.024/84 Outorga a Jaine Beideniz Brasileiro casado.,
 portador da Carteira de Identidade n.º 05/R.-1.025.705 expedida pela SSI/SC.
 e do CPF n.º 225.059.209-82

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Juina 1ª Fase
 Lote: Área Desm. R. 06 com Seção Ind. com 32.870,00m²
(Trinta e dois mil oitocentos e setenta metros quadrados)
 localizada no município de Juina - MT.

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

(Ao norte: rua "D", Ao sul: Caminho Vicinal 05 (das Chácaras). Ao leste: rua "L" Ao oeste: Área Remanescente. Situação dos Marcos: 1-2 Frente: Rua "D" - 140,00m
2-3 Lado direito: rua "L" - 205,00m; 3-4 Fundos: Caminho Vicinal - 05 (das Chácaras) 148,77m; 4-1 Lado
esquerdo: Área Remanescente - 259,60m. Havido pelo Estado de Mato Grosso por força da Matrícula 3352
Livro 2C de 03/07/78, e a Lei n.º 3.744 de 10/06/76, pu-
blicada no D.O.E. de 11/06/76, que altera a Lei n.º 2.307
de 10/12/72, publicada no D.O.E. de 26/12/72, que autori-
zou a Codemat, a promover o loteamento!

tudo conforme planta e memorial descritivo que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado, na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de Janeiro de 19 92

Eu, Enir de Campos Figueiredo, Chefe do Setor Apoio Administrativo o fiz escrever e assino.

Transcrito por	Conferido por	Visto

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0010_ 2025-00143_221.5_JUINA - 05_02100
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0010_ 2025-00143_221.5_JUINA - 05_02100.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: CF6C0F4E8B59334F2174BD21E6007575
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:18:29
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:18:29
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:18:29

